



Tribunal de Contas do Estado do Pará

ACÓRDÃO Nº. 66.981

(Processo TC/523774/2018)

Assunto: Prestação de Contas do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ e do FUNDO DE REAPARELHAMENTO JUDICIÁRIO referente ao exercício financeiro de 2017.

Responsáveis: CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO e RICARDO FERREIRA NUNES

Relator: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR

EMENTA:

PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS ADMINISTRADORES PELA GESTÃO DE RECURSOS PÚBLICOS ESTADUAIS, COMPROVAÇÃO DA CORRETA APLICAÇÃO DOS RECURSOS NA EXECUÇÃO DAS DESPESAS. CONTAS REGULARES. QUITAÇÃO AO RESPONSÁVEL.

Devem ser julgadas regulares as contas quando expressarem de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, a legalidade e a economicidade dos atos de gestão do responsável.

Relatório do Exmº. Sr. Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR:

Processo TC/523774/2018

Tratam os autos da Prestação de Contas de Gestão do Tribunal de Justiça do Estado do Pará – TJ/PA e do Fundo de Reaparelhamento Judiciário - FRJ, referente ao exercício de 2017, nos valores respectivos de R\$ 997.966.704,94 (novecentos e noventa e sete milhões, novecentos e sessenta e seis mil, setecentos e quatro reais e noventa e quatro centavos) e R\$ 159.693.689,86 (cento e cinquenta e nove milhões, seiscentos e noventa e três mil, seiscentos e oitenta e nove reais e oitenta e seis centavos) de responsabilidade dos Exmos. Desembargadores Constantino Augusto Guerreiro (período 01/01 a 31/01/2017) e Ricardo Ferreira Nunes (período 01/02 a 31/12/2017).

A Secretaria de Controle Externo - SECEX (peça 18) e o Douto Ministério Público de Contas - MPCPA (peça 23) opinam pela regularidade das contas.

Ademais, a SECEX, sugere ao TJ/PA, a recomendação contida no item 5 (cinco) do Relatório Técnico (peça 18), como forma de melhorar as rotinas administrativas relativas às contratações públicas realizadas pelo órgão.

É o relatório.

VOTO:

Julgo as contas de responsabilidade dos Exmos. Srs. Constantino Augusto Guerreiro e Ricardo Ferreira Nunes, responsáveis pelo Tribunal de Justiça do Estado do Pará e Fundo de Reaparelhamento Judiciário – FRJ, no exercício de 2017, REGULARES, com fundamento no artigo 158, inciso I, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Pará.

Determino que seja expedida ao Tribunal de Justiça do Estado do Pará (TJ-PA) a recomendação feita pela Secretaria de Controle Externo - SECEX para as providências cabíveis.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 56, inciso I, c/c o art. 60 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012:

